



LEI MUNICIPAL Nº 526/2024

Ementa: Trata da Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais de Nazaré da Mata/PE, prevista no art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a **Revisão Geral Anual Salarial dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal dos Poderes do Município de Nazaré da Mata**, no Estado de Pernambuco, nos termos do comando estabelecido no art.37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de **6,97% (seis virgula noventa e sete por cento)** sobre seus vencimentos e subsídios, como forma de assegurar a manutenção no poder de compra da remuneração dos servidores em decorrência dos efeitos da inflação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos **Agentes Comunitários de Saúde-ACS, Agentes de Combate às Endemias-ACE e Professores da rede pública municipal**, aos quais se aplicam o piso nacional da respectiva categoria e remuneração prevista em lei específica federal e municipal.

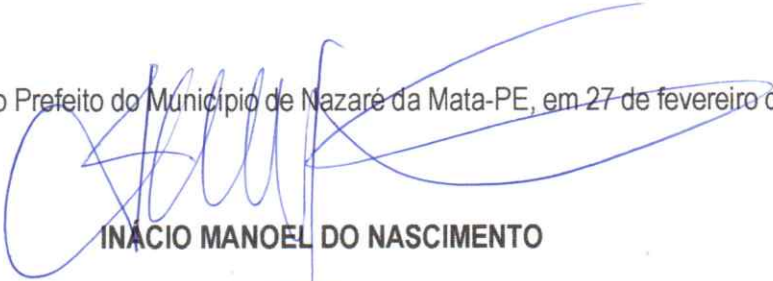
Art. 3º - O disposto no artigo primeiro desta lei em como base o disposto no **art.1º do Decreto Federal nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023.**

Art. 4º - Nenhum servidor dos Poderes do Município receberá vencimento básico inferior à R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos jurídicos e financeiros à 1º de janeiro de 2024..

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, em 27 de fevereiro de 2024.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO

PREFEITO